



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 01/2024- PMA

**CONTRATO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO
OUTRO, A EMPRESA RAFAELLA
BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
47/2023.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, **RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 33.863.714/0001-82, com sede a Rua Pericles Muniz Barreto nº 38, CEP nº 49.020-160, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, aqui representada por sua Sócia, Rafaella Batalha Soares, brasileira, portadora do CPF sob o nº 020.731.765-85, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM VISTAS A ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, AUXILIANDO A GESTÃO MUNICIPAL NA TRANSIÇÃO ENTRE A LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93 E A NOVA LEI Nº 14.133/21, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENGLOBANDO:

- 1.1** Consultoria jurídica na elaboração da regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 - com a apresentação das minutas dos Decretos ou Resoluções, de forma personalizada, e de acordo com a realidade da Administração Municipal de Aquidabã, capacitando os servidores do setor;
- 1.2.** Consultoria jurídica para auxílio na implementação da política de governança, e no planejamento das contratações junto ao setor de compras e licitações, ou equivalente, a ser indicado pela Administração;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1.3** Consultoria jurídica para orientação capacitação dos setores envolvidos na elaboração dos documentos parametrizados, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Plano de Contratação Anual - PCA;
- 1.4** Consultoria jurídica para criação de mecanismos interno controle na gestão dos contratos firmados sob a égide da Lei 14.133/21, realizando a gestão de riscos e controles internos setor de licitações e contratos, vetores do Compliance;
- 1.5** Consultoria jurídica para auxílio no procedimento fiscalização das empresas contratadas pelo município de Aquidabã com o fim de garantir a responsabilização destas em caso de condutas que contrariem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de que dispõe sobre a responsabilização administrativa e pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância global de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo pago em 04 (Quatro) parcelas iguais e mensais de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.
- 2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.
- 2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários “ad exitum”, em valor e/ou a ser definido em instrumento específico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. O prazo de vigência será de 04 (Quatro) meses a contar da data de assinatura ate 02 (Dois) de Maio de 2024 (Dois mil e Vinte e quatro).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

- 4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**17004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR 15000000**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o **Sr. Bruno Bomfim Oliveira com fiscal de contrato** para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.



Folha: 106
Rubrica: 9

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

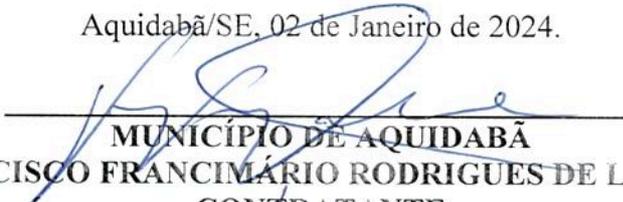
10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro de 2024.

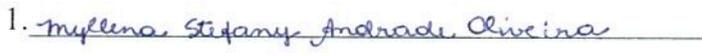


**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE**



**RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RAFAELLA BATALHA SOARES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 